AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº do documento: 2100.01.0047564/2024-55

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Nordeste** no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/RAS	2100.01.0047564/2024-55	NUREG Nordeste
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: AM MINERACAO ITAIPE LTDA		CPF/CNPJ: 50.874.103/0001-59
Endereço: Fazenda Tibuna		Bairro: Zona Rural
Município: Novo Cruzeiro	UF: MG	CEP: 39.690-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Marcos Roberto Cosmo		CPF/CNPJ: 031.945.467-32
Endereço: Rua Doutor Hugo Lopes Naly, 554		Bairro: Igrejinha
Município: Aimorés	UF: MG	CEP: 39.200-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Córrego Tibuna e Bonito		Área Total (ha): 325,5597

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17364 e 17366	M u n i c í p i o / U F : Novo Cruzeiro/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145307-93D8.BDCF.EEC8.4E98.B3D5.87EE.2734.5062

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	10,27	hectares

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	10,27

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlantica	10,27	Estacional Semidecidual	Inicial	-
-	-	-	-	-
Total:	10,27		Total:	-

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	nativa	-	m³
Madeira	nativa	-	m³
-	-	-	-

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Carlos Gonçalves Miranda Junior
MASP: 0962117-8

Vistoria: 15/04/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 23/07/2025 Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS/RAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	*Sirgas 2000*	24K	206262	8083649

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção que abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, são:

- Exposição e compactação do solo;

- Erosão e geração de sedimentos;

- Material particulado em suspensão;

- Ruídos;

- Afugentamento da fauna;

- Descaracterização paisagística;

- Perda da diversidade vegetal na área;

- Diminuição de área útil para a fauna silvestre

Medidas Mitigadoras:

- Deslocamento e/ou revolvimento do mínimo de solo possível;

- Construção de terraços ou bacias de captação para acumulação das águas pluviais;

- Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;

- Reduzir ao máximo da movimentação do maquinário visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar e geração de ruídos;

- Utilizar meios de afugentamento de fauna;

- Realizar inspeção para eventual resgate de fauna, como por exemplo, preservar ninhos de aves que possam existir nestas árvores;

- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;

- Executar na íntegra todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas no PIA.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A.Compensação de Mata Atlântica: Não se aplica
B.Compensação Minerária: Se aplica, condicionada no parecer
C.Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte: Não se aplica
D.Compensação por intervenção em APP: Se aplica

Quanto às medidas compensatórias propostas atualmente pelo empreendedor:

Quanto a compensação da intervenção em APP, o requerente apresenta a a proposta, que compreende **a doação de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral**, pendente de regularização fundiária, atendendo a Lei n. 11.428/2006 e artigo 49 e 75 do Decreto 47.749/2019. Ressalta-se que a Reserva Biológica da Mata Escura constitui Unidade de Conservação de Proteção Integral e que a área proposta para compensação está localizada no interior da UC, conforme documentos

apresentados. Assim, com base nos aspectos observados conclui-se que a proposta apresentada no Projeto Executivo de Compensação Florestal, amparado pela anotação de responsabilidade técnica (ART) n° 20251000109926, da Bióloga, CLAUDIA APARECIDA PIMENTA, onde atende à legislação ambiental vigente.

Executar o **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL – apresentado anexo ao processo, em área de 10,30 ha**, tendo como coordenadas de referência 24 K 286498.88 x; 8205655.91 y e 285986.80 x ; 8206036.03 y (UTM, Sirgas 2000), **na modalidade Compensação em Unidade de Conservação de Uso Integral**, nos prazos estabelecidos no Cronograma de execução, no item 9, no Quadro 2 - Cronograma para Regularização Fundiária, na pagina 25 do Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF 116110934.

Considerando **a proposta de compensação em APP,** pela Campos Mineração e Exploração Ltda-ME, está de acordo com a legislação vigente, esta proposta **foi aprovada pela equipe técnica**.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório fotográfico da execução da intervenção ambiental proveniente da intervenção	6 meses após e emissão da autorização
2	Apresentar toda documentação que consta no Quadro 2 - Cronograma para Regularização Fundiária, na pagina 25 do Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF	Cumprindo os prazos conforme o cronograma após a emissão da autorização
3	Apresentar Certidão de Registro de imóveis da área de compensação devidamente registrada, conforme compromisso assumido no Termo de compromisso	30 dias após registro no Cartório de registro de imóveis
4	Apresentar Termo de compromisso de compensação	15 dias após devidamente assinado e registrado no cartório de títulos e documentos
...		

12. OBSERVAÇÃO

*Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compões o processo.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Pena Ferreira**, **Servidor (a) Público (a)**, em 12/11/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127276560** e o código CRC **5D33E086**.